



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro:
Vermelha - CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017 - PMEY
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
Pregão Presencial nº 011/2017

Assinatura: 13 de Março de 2017.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e de acordo com as partes.

CONTRATADO: ROMARO GOMES DA SILVA - MEI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.146/0001-00, com sede na Av. Raimundo Lopes, nº 180 - Centro, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por Romaro Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.615.752 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 013.565.973-60.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Pregão nº 011/2017 e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **RS: 33.240,06** (trinta e três mil duzentos e quarenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, consignado nas seguintes rubricas:

COD. LOAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NAT. DA DESPESA	FONT. GRUP	FONT. CODIGO
02.03.00	04.122.0204.2080.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.07.00	08.244.0204.2069.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.08.00	20.122.0204.2121.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.09.00	12.361.0201.2052.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.09.00	12.361.0217.2039.0000	3.3.90.39.00	008	01
02.09.01	12.361.0201.2052.0000	3.3.90.39.00	009	01
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	010	02
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.15.00	08.244.0209.2094.0000	3.3.90.39.00	001	00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 - PMEY
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
Pregão Presencial nº 012/2017

Assinatura: 13 de Março de 2017.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e de acordo com as partes.

CONTRATADO: LEDA SOARES COSTA - MEI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.782.914/0001-21, com sede na BR 316, nº 00 - Várzea Alegre, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por Leda Soares Costa, portador da cédula de identidade nº 1.036.684 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 439.761.313-34.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Borracharia para os veículos da frota municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Pregão nº 012/2017 e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **RS: 24.390,06** (vinte e quatro mil trezentos e noventa reais), conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, consignado nas seguintes rubricas:

COD. LOAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NAT. DA DESPESA	FONT. GRUP	FONT. CODIGO
02.03.00	04.122.0204.2080.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.07.00	08.244.0204.2069.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.08.00	20.122.0204.2121.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.09.00	12.361.0201.2052.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.09.00	12.361.0217.2039.0000	3.3.90.39.00	008	01
02.09.01	12.361.0201.2052.0000	3.3.90.39.00	009	01
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	010	02
02.12.00	10.301.0204.2055.0000	3.3.90.39.00	001	00
02.15.00	08.244.0209.2094.0000	3.3.90.39.00	001	00

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 - PMEY, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016 - PMEY
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso - PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 1605 - Bairro: Nsª. Senhora das Graças - CEP: 64.018-680, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Sr. Raimundo Vieira da Silva Filho, portador da cédula de identidade nº 419.769 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 200.399.993-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente rescisão se refere ao contrato que tem como objeto o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, para atendimento a Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso - PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 013/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral tem como base o art. 78, XVII c/c o art. 79, I, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

A presente rescisão unilateral tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes, em que a Contratante resolveu encerrá-lo.

§ 1º. As responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são do Contratado.

§ 2º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

A razão pela qual fica rescindido o contrato deve-se ao fato da Contratada (DISTRIBUIDORA SAG LTDA. CNPJ nº 03.459.993/0001-52), por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual o Pregoeiro do Município tomou conhecimento e deu conhecimento a administração municipal, em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) estão impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta rescisão à notificação feita pelo Secretário Estadual de Administração à Secretaria de Mineração, da qual o pregoeiro municipal tomou conhecimento e informou a administração municipal, acompanhada da inicial, sentença, certidão do trânsito em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA PAGAMENTOS EM ABERTO OU DIREITO A IDENIZAÇÃO DA CONTRATADA

A administração municipal verificou a inexistência de débito da empresa Contratada perante esta municipalidade, portanto não há qualquer direito a pagamentos de qualquer natureza ou indenização, pois a causa da rescisão foi dada pela contratada, em face de sua inabilitação para contratar com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E COMUNICAÇÃO

I - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, tendo eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)